

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9908h20r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de decreto legislativo nº 12/2025 Protocolo nº 9835/2025 Processo nº 2956/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Revoga o Decreto Legislativo nº 77/2025, e restabelece integralmente os efeitos do Decreto nº 808/2021.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 77/2025, que sustou parcialmente os efeitos do art. 1º e do inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 808/2021.

Art. 2º Com a revogação prevista no artigo anterior, o Decreto nº 808/2021, volta a produzir seus efeitos de forma plena e integral, inclusive quanto aos dispositivos parcial e anteriormente sustados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à revogação do Decreto Legislativo nº 77, de 2 de julho de 2025, que havia sustado parcialmente os efeitos do Decreto nº 808, de 26 de janeiro de 2021, com o objetivo de, assim, compatibilizar sua aplicação à Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007, que dispõe, também, sobre o critério temporal de compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.

O Decreto Legislativo nº 77/2025 foi, portanto, editado com a intenção legítima de promover maior justiça tributária, ao buscar compatibilizar o alcance do Decreto nº 808/2021 com os princípios e dispositivos da Lei nº 8.672/2007. Essa lei estabelece mecanismos e critérios de compensação entre créditos e débitos tributários e não tributários devidos ao Estado, permitindo ao contribuinte uma forma mais equitativa de quitação de suas obrigações e vem sendo limitada por mera disposição regulamentar.

Contudo, verificou-se que a sustação parcial dos dispositivos do Decreto nº 808/2021 acabou gerando insegurança normativa e operacional, dificultando a aplicação uniforme da compensação prevista na legislação vigente.



A revogação do Decreto Legislativo nº 77/2025 tem, portanto, o propósito de restabelecer integralmente os efeitos do Decreto nº 808/2021, permitindo que sua aplicação se dê conforme originalmente previsto. Essa retomada normativa fortalece a segurança jurídica, valoriza a confiança legítima dos contribuintes e reafirma o compromisso do Estado com a justiça fiscal e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em nome da coerência legislativa, da justiça tributária e da estabilidade institucional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual